



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 191

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal firmar convênio com o
SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência).

Lei decretada sob n.º 894

Lei promulgada sob n.º 855

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

27/9/60.

Clas.

408.770

Proc. No.

0053



- 1191 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
01

Em 23 de agosto de 1960

N.º REF. PCM. 8/60/26:-

Proc. 671.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* AGO 23 1960 *

PROTÓCOLO N.º 09537

CLASSIF. 422 220

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que autoriza este Executivo a firmar convênio com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência.

Convém ressaltar que os entendimentos com aquela autarquia eram, de há muito, legítima aspiração dos jundiaenses, que, encontrando ressonância nessa Colenda Casa, justificaram plenamente a Lei nº 193, de 20-5-952.

Por esse dispositivo legal, ficou "a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência - SAMDU - a instalação de um Posto de Pronto Socorro, cabendo ao Município os encargos" arrolados naquele texto.

Através do ofício J. 7/2/59, de 26-2-959, recebeu este Município "duas vias do Convênio a ser firmado, ... já assinado pelo Dr. Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor do SAMDU Nacional".

Chamado a opinar, o ilustre Dr. Mário Ferraz de Castro, Procurador Judicial, disse, em parecer de 25-3-959, que "em consonância com o expendido, somos de parecer que o Convênio pretendido pelo SAMDU - após o estudo do Sr. Prefeito e alterado no que fôr julgado conveniente -

A Sua Excelência

o Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiaí

3
31

Em _____ de _____ de 19 _____

(fls. 2)

N.º _____

conveniente - deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para os devidos fins".

Todavia, não chegou a ser solicitado o pronunciamento do Legislativo.

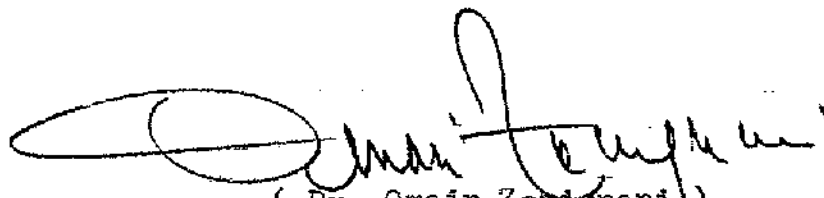
A 12 de julho último, fizemos duas solicitações ao Dr. Francisco Silva Laranja Filho, Diretor Geral do SAMDU: 1) a opinião daquela entidade a respeito da minuta de convênio que lhe entregamos pelo ofício de referência DDE. 7/60/3; e 2) cancelamento do débito deste Município (ofício DDE. 7/60/4).

Em resposta, tivemos o prazer de receber o desejado convênio, devidamente formalizado, faltando tão somente as firmas das partes contratantes e das respectivas testemunhas.

Para ilustração dessa nobre Casa, este convênio acompanha o projeto de lei que pretende a denuência legislativa para sua assinatura, na forma do citado parecer do Sr. Procurador Judicial.

Apraz-nos, neste ensejo, renovar a V. Excia. e a todos os Dignos Edis a segurança de nossa estima e de nossa consideração.

Saudações Atenciosas.


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



As CJR, CEO, COSP e
CECHAS.

21/8/60.

PROJETO DE LEI

- 1191

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência), convênio estabelecendo entre si os seguintes direitos e obrigações:

a) O SAMDU, além de suas atribuições regulamentares, prestará atendimento de urgência, aos indigentes e funcionários do Município de Jundiaí dentro do perímetro urbano do Município;

b) O SAMDU se compromete a manter um Posto convenientemente equipado em pessoal (mínimo: dois médicos e um acadêmico como plantonistas) e material (mínimo de três viaturas), podendo ser duas ambulâncias e um jeep;

c) O Posto funcionará em prédio convenientemente adaptado e colocado pela Prefeitura Municipal, à disposição do SAMDU, sem qualquer onus para este último;

d) A Prefeitura Municipal de Jundiaí contribuirá para o SAMDU com R\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, pagos em parcelas mensais de R\$ 50 000,00 (cincoenta mil cruzeiros), até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

* e) A Prefeitura Municipal de Jundiaí se compromete, também a contribuir com a importância mensal de até R\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) para manutenção das viaturas;

f) - O convênio terá duração de cinco anos, podendo os valores sofrer reajustes de dois em dois anos, e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) A Prefeitura Municipal de Jundiaí fica desobrigada dos reparos nas viaturas do SAMDU, decorrentes de acidentes, cabendo esta responsabilidade ao SAMDU.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão.

Sala das Sessões, em 21/8/60.

PRESIDENTE

Dr. Omair Zomignani,
Prefeito Municipal.

~~Aprovado em 2ª discussão.~~
~~Sala das Sessões, em 21/8/60.~~

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª discussão.

Sala das Sessões, em 21/8/60.

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa

do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, em 21/8/60.

PRESIDENTE

4



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.537

Projeto de lei nº 1 191, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal firmar convênio com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência).

P A R E C E R Nº 2 539

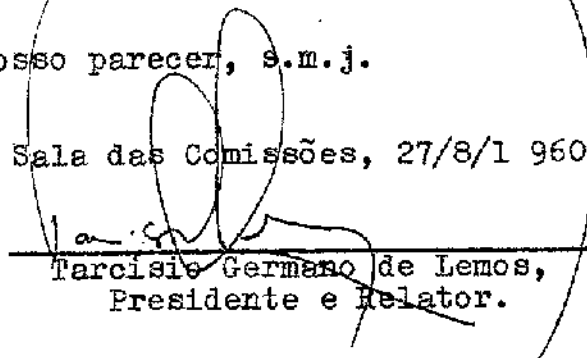
O projeto é perfeitamente legal e altamente necessário.

A alínea e do art. 1º parece merecer emendas, a juízo do plenário.

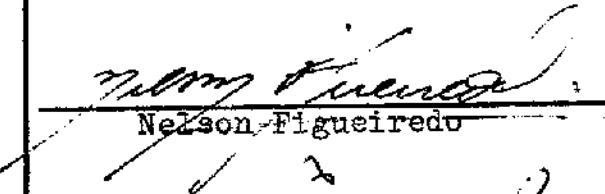
Sendo proposição que depende de dotação orçamentária, recomendo urgência para a discussão e, que a este se junte a lei que este projeto revoga.

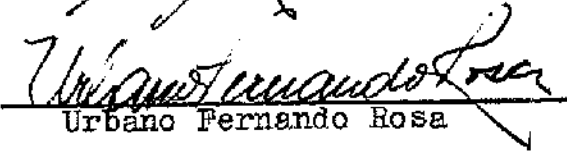
Este o nosso parecer, s.m.j.

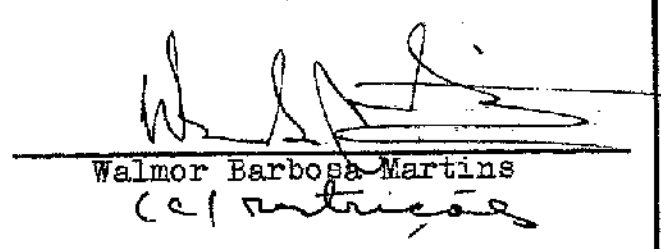
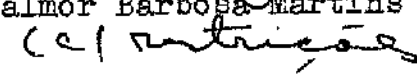
Sala das Comissões, 27/8/1 960

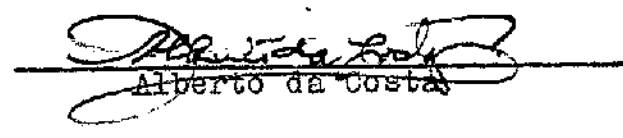

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 1/9/1.960


Nelson Figueiredo


Urbano Fernando Rosa


Walmor Barbosa Martins
(e) 


Alberto da Costa



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 193, DE 20 DE MAIO DE 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência - SAMDU - a instalação de um Posto de Pronto Socorro, cabendo ao Município os encargos seguintes:

- a) - concessão de um prédio para o funcionamento do Posto de Pronto Socorro;
- b) - doação de uma ambulância;
- c) - pagamento de Cr.\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), -"per capita" - pelos assistidos pelo Posto de Pronto Socorro, não contribuintes da Previdência Social.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 567 000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes despesas:

- a) - aquisição de um prédio para a instalação do Posto de Serviço de Pronto Socorro do SAMDU Cr.\$ 310 000,00;
- b) - aquisição da ambulância a ser doada ao Posto de Pronto Socorro do SAMDU Cr.\$ 107 000,00;
- c) - encargo da Prefeitura Municipal, previsto na alínea "c" do art. 1º desta lei Cr.\$ 50 000,00;
- d) - construção de um quartel para o destacamento do corpo de bombeiros Cr.\$ 100 000,00.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do cidadão Geraldo Faggiano, pela importância de Cr.\$ 310 000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), o prédio 538 da rua Zacarias de Góis, - dentro das condições seguintes:

- a) - pagamento, no ato da escritura Cr.\$ 80 000,00;
- b) - pagamento, no prazo de 90 dias, contados da data da lavratura da escritura Cr.\$ 80 000,00;
- c) - pagamento, no prazo de 150 dias, contados da data da lavratura da escritura Cr.\$ 80 000,00;



7
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Lei nº 193 - fls. 2)

- d) - pagamento, no prazo de 180 dias, conta dos da data da lavratura da escritura Cr.\$ 60 000,00;
- e) - pagamento, com a importância estabelecida na alínea "d" deste artigo, dos - juros de 1% ao mês sobre os saldos devedores Cr.\$ 10 000,00.

Art. 4ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr.\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), o terreno de 9,60 m por 32,00 m, situado à rua Rangel Pestana e pertencente ao patrimônio municipal, - conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, - fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5ª - Fica anulado todo o item II da verba 441-8 25 4 da lei nº 166, de 15 de dezembro de 1951.

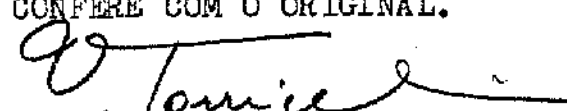
Art. 6ª - O valor do crédito de Cr.\$ 567 000,00, aberto por - força do art. 2ª desta lei, será coberto com os recursos seguintes:

- a) - alienação de que trata o artigo 4ª desta lei Cr.\$ 200 000,00;
- b) - anulação autorizada pelo artigo 5ª desta lei Cr.\$ 50 000,00;
- c) - excesso de arrecadação previsto no exercício vigente Cr.\$ 317 000,00.

Art. 7ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luís Latorre,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
27/8/1960.



8
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 537

Projeto de lei nº 1 191, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para firmar convênio com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência).

P A R E C E R Nº 2 547

O projeto de lei é extremamente necessário porque soluciona um problema antigo, e aliás, de uma forma altamente satisfatória para a Prefeitura.

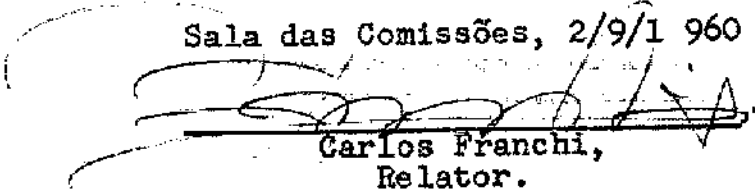
Sabemos que a despesa que corresponde ao atendimento dos munícipes não previdenciários por parte do SAMDU supera, e longe, a importância a ser despendida mensalmente pela Prefeitura Municipal.

Além disso, o município não teria possibilidade nem remota de proceder por seus próprios recursos à instalação e manutenção de um serviço similar.

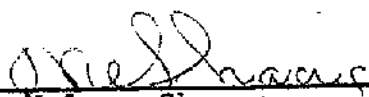
A verba orçamentária é suficiente.

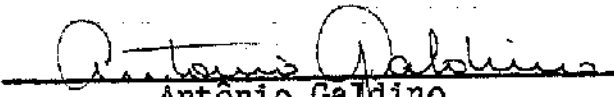
Por tudo isso, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 2/9/1 960


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/9/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Antônio Galdino


José Pedro Raimundo

SET 13 1960

PROTÓCOLO N.º 1306

CLASSIF. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 446

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 13/9/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma que me faculta o Regimento Interno, sejam concedidas urgência e preferência para inclusão do projeto de lei n.º 1 191, da Prefeitura Municipal, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 13/9/1960.

Ass: *Paulo de Faria*
José Pedro Almeida

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a urgência da discussão deste projeto os estudos que já estão sendo elaborados para o orçamento do próximo ano.

O seu conteúdo tem reflexo direto na despesa municipal, devendo, portanto, ser apreciado com urgência.

Além do mais trata-se, como já disse a Comissão de Finanças, de projeto cujas condições são altamente favoráveis ao município e quanto antes a solução mais serão vantajosas as condições para a economia municipal.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Proc. nº 9.537

Secretaria Administrativa informa:

Ao projeto de lei nº 1 191 as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social exararam pareceres verbais, favoráveis, em sessão ordinária realizada no dia 14/9/1960.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
15/9/1 960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 s e t e m b r o 60.

PM.9/60/70:

9 537:

Exmo. Sr. Prefeito:

Devendo êste Legislativo apreciar, quarta-feira próxima, dia 21 do corrente mês, o projeto de lei nº 1 191 em sua segunda e última discussão, que trata de autorização para ês se Executivo firmar convênio com o SAMDU, solicito-lhe a gentileza de esclarecer melhor aquela propositura no que respeita às cláusulas a serem estabelecidas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e aprêço.

Dr. José Goioy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

12

Em 21 de setembro de 1960

N.º REE.PCM.9/60/20:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

● SET 21 1960 ●

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

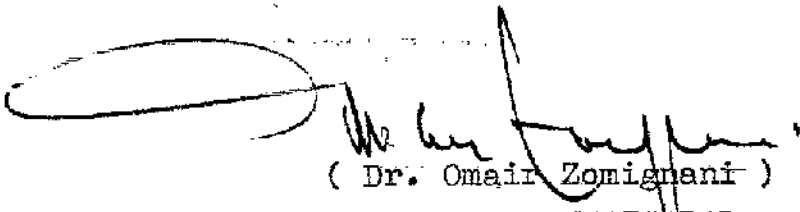
Excelentíssimo Senhor Presidente.
Ciente. Junte-se
ao projeto de lei nº -
1 191.

Presidente
21/9/1 960

Ao acusar o recebimento de seu prezado
ofício sob referência PM. 9/60/70, Proc. 9 537, de 17 do
andante, temos a honra de passar-lhe às mãos os autos do
processo nº 671/59, classificação 023.355, em cujas vinte
e oito folhas é versado o assunto enfocado, ou seja, o con
vênio a ser firmado com o Serviço de Assistência Médica e
Domiciliar de Urgência.

Certos de haver atendido cabalmente sua
solicitação, é-nos propício o ensejo para renovar a todos
os Dignos Vereadores as expressões mais altas de estima e
admiração.

Saudações Atenciosas.


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

NESTA

OZ/jmc.

SET 21 1960

PROTOCOLO N.º 09734

CLASSIF

12



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 479

Senhor Presidente,

REQUEREMOS à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o plenário, seja concedida preferência para discussão e votação em primeiro lugar ao projeto de lei n.º 1 191, constante do item n.º 5 da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/9/1 960.

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/9/60
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 191

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar - com o SANDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência), convênio estabelecendo entre si os seguintes direitos e obrigações:

- a) o SANDU, além de suas atribuições regulamentares, prestará atendimento de urgência, aos indigentes e funcionários do Município de Jundiaí dentro do perímetro urbano do Município;
- b) o SANDU se compromete a manter um Posto convenientemente equipado em pessoal (mínimo: dois médicos e um acadêmico como plantonistas) e material (mínimo de três viaturas, podendo ser duas ambulâncias e um jeep);
- c) o Posto funcionará em prédio convenientemente adaptado e colocado pela Prefeitura Municipal, à disposição do SANDU, sem qualquer ônus para este último;
- d) a Prefeitura Municipal contribuirá para o SANDU com R\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, pagos em parcelas mensais de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;
- e) a Prefeitura Municipal se compromete, também, a contribuir com a importância mensal de até R\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) para manutenção das viaturas;
- f) o convênio terá duração de cinco anos, podendo os valores sofrer reajustes de dois em dois anos, e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- g) a Prefeitura Municipal fica desobrigada dos reparos nas viaturas do SANDU, decorrentes de acidentes, cabendo esta responsabilidade ao SANDU.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta.

[Handwritten signature]
Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22 setembro 60.

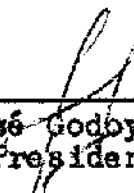
Exmo. Sr. Prefeito:

PM. 9/60/71:-

9 537:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 191, devidamente aprovado por esta Legislativo em sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei e o Proc. 671/59.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17
01

- LEI Nº 855, de 24 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/9/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência), convênio estabelecendo entre si os seguintes direitos e obrigações:

- a) o SAMDU, além de suas atribuições regulamentares, prestará atendimento de urgência, aos indigentes e funcionários do Município de Jundiaí dentro do perímetro urbano do Município;
- b) o SAMDU se compromete a manter um Posto convenientemente equipado em pessoal (mínimo: dois médicos e um acadêmico como plantonistas) e material (mínimo de três viaturas, podendo ser duas ambulâncias e um jeep);
- c) o Posto funcionará em prédio convenientemente adaptado e colocado pela Prefeitura Municipal, à disposição do SAMDU, sem qualquer ônus para este último;
- d) a Prefeitura Municipal contribuirá para o SAMDU com R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, pagos em parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquante mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18

- e) a Prefeitura Municipal se compromete, também a contribuir com a importância mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para manutenção das viaturas;
- f) o convênio terá duração de cinco anos, podendo os valores sofrer reajustes de dois em dois anos, e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- g) a Prefeitura Municipal fica desobrigada dos reparos nas viaturas do SAMDU, decorrentes de acidentes, cabendo esta responsabilidade ao SAMDU.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Dr. Osmar Romagnoli)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

P/P:-

LEI N.º 355, DE 24 DE SETEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21-9-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiliar e de Urgência), convênio estabelecendo entre si os seguintes direitos e obrigações:

a) o SAMDU, além de suas atribuições regulamentares, prestará atendimento de urgência, aos indigentes e funcionários do Município de Jundiaí dentro do perímetro urbano do Município;

b) o SAMDU se compromete a manter um Posto convenientemente equipado em pessoal (mínimo: dois médicos e um acadêmico como plantonistas) e material (mínimo de três viaturas, podendo ser duas ambulâncias e um jeep);

c) o Posto funcionará em prédio convenientemente adaptado e colocado pela Prefeitura Municipal, à disposição do SAMDU, sem qualquer ônus para este último;

d) a Prefeitura Municipal contribuirá para o SAMDU com Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, pagos em parcelas mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

e) a Prefeitura Municipal se compromete, também a contribuir com a importância mensal de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para manutenção das viaturas;

f) o convênio terá duração de cinco anos, podendo os

valores sofrer reajustes de dois em dois anos, e vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) a Prefeitura Municipal fica desobrigada dos reparos nas viaturas do SAMDU, decorrentes de acidentes, cabendo esta responsabilidade ao SAMDU.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 25.8.

C. F. O. 2.9.

C. O. S. P. 3.9.

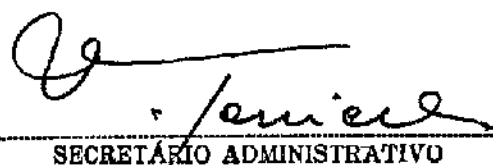
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Dr. Carlos Franchi para relatar
jundiaí 2-9-1960 melhaey

A N E X O S

fls. 1.11.7.8.18.

AUTUADO EM 23 / 8 / 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO